



1.ª Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Lisboa
Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização

PARECER SOBRE A PROPOSTA N.º 550/2019

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a celebração de Adenda aos Contratos de Delegação de Competências celebrados entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar, bem como a aprovação da respetiva minuta de Adenda.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____
ENT. 2722 AML 19
DATA 12/09/2019
Luis Rosa

I – CONSIDERANDOS

No mandato autárquico de 2013-2017, teve início um processo único de descentralização entre autarquias locais, através da Reorganização administrativa de Lisboa, aprovada pela Lei 56/2012, de 8 de novembro, que culminou com a constituição de novos órgãos autárquicos ao nível das freguesias e com a assunção de novas competências próprias por parte das mesmas;

Este processo, que obedeceu a uma estratégia de modernização e de adaptação do modelo de governo da cidade, visou a distribuição e repartição de tarefas, responsabilidades e recursos entre o Município e as Freguesias;

A par da descentralização operada por via das competências próprias atribuídas às freguesias no âmbito da reorganização administrativa e de forma a responder, de modo mais eficaz e célere, aos problemas das populações locais, foram delegadas pelo Município de Lisboa às freguesias do concelho – por via da celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências, adiante designados abreviadamente por CDC, conforme o regime estipulado nos artigos 116º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - competências em matérias de natureza diversa;

Com o início do novo mandato autárquico (2017-2021), sentiu-se a necessidade de proceder à monitorização e revisão do processo de delegação de competências desenvolvido no mandato anterior, com o objetivo de obter uma visão, global e integrada, de todo o processo, avaliar os procedimentos adotados e encerrar situações pendentes para preparar um novo ciclo de delegações de competências;

Até à presente data, o Município de Lisboa efetivou 21 processos de encontro de contas com 21 Freguesias da cidade, relativas aos contratos de delegação de competências celebrados no mandato autárquico de 2013-2017;

Este processo de encerramento das situações pendentes, por via da formalização de adendas, tem vindo a ser realizado faseadamente, uma vez que estamos perante um trabalho de elevada complexidade, que envolve uma grande articulação entre as diferentes orgânicas municipais e as Juntas de Freguesia;

Foi verificado o seguinte processo relativo à Freguesia do Lumiar (mandato autárquico de 2013-2017):

Freguesias	Total de intervenções previstas nos CDC's	Intervenções concluídas com recursos financeiros transferidos	Intervenções em fase de formalização de Adendas (Conclusão)	Intervenções em fase de validação e libertação de 2 ^{as} tranches*
Lumiar	17	10	5	3
VALOR GLOBAL RECURSOS FINANCEIROS	1 667 674,53€	1 486 845,53€		

Nesta freguesia as situações por concluir devem-se aos seguintes factos: não terem sido executadas a totalidade das intervenções previstas nos CDC e/ou terem sido executadas por um valor inferior aos recursos financeiros afetos;

As soluções para compensar as situações referidas no número anterior passam por: i) substituição e/ou inclusão de novas intervenções que se entenderam de maior interesse e prioridade para a população local; ii) compensação com intervenções que tenham sido executadas por um valor superior ao dos recursos financeiros afetos;

Em virtude de situações imprevistas ocorridas durante a execução de algumas intervenções previstas nos CDC, verificou-se um aumento dos custos inerentes aos mesmos, pelo que importa transferir para a freguesia os recursos financeiros respeitantes a esse aumento;

De acordo com o estipulado no seu clausulado, os CDC podem ser modificados, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma das partes com fundamento em razões de interesse público e/ou alteração anormal das circunstâncias;

Não obstante validadas do ponto de vista técnico, estas alterações carecem de ser formalizadas por via de adendas aos respetivos CDC e aprovadas pelos órgãos competentes para o efeito, Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia;

De acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e consagrado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração de contratos de delegação de competências;

Compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e as juntas de freguesia, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que competirá à Assembleia autorizar qualquer adenda ou alteração ao contrato celebrado;

A presente proposta de adendas aos contratos de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos.

II – ANÁLISE da PROPOSTA

1. A presente proposta procede à revisão dos Contratos de Delegação de Competências aprovados por deliberação da Assembleia Municipal, na sequência das Propostas n.ºs 406/CM/2016, 425/CM/2015, 175-A/CM/2016, 402/CM/2017, 453/CM/2017, 491/CM/2017, 493/CM/2017, 413/CM/2017 e 406/CM/2017, celebrados no mandato autárquico 2013-2017, com a Freguesia do Lumiar, cujas situações se encontravam pendentes;
2. Com a execução de cada um dos contratos surgem situações de saldos, quer para a Junta de Freguesia, quer para o Município, que importam corrigir, bem como intervenções, que por motivos de interesse e prioridade para a população local, não foram realizadas;
3. A presente Proposta contempla ainda a transferência de recursos financeiros no montante de € 174.910,84 (cento e setenta e quatro mil novecentos e dez euros e oitenta e quatro cêntimos);
4. Os contratos que não foram concluídos irão manter-se em vigor até à respetiva conclusão;

III – CONCLUSÕES

1. Reputa-se de particular importância a celebração dos presentes negócios jurídicos;
2. A apreciação cumpriu o prazo fixado pela Presidente da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 75.º do Regimento para a emissão de Parecer;

3. Recomenda-se ainda a continuidade no incremento do número e âmbito destes contratos interadministrativos, sempre que seja de interesse para a cidade e para as populações locais;
4. A Proposta está em condições de ser apreciada e votada em plenário;

IV – RECOMENDAÇÕES

A 1.ª Comissão Permanente de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização propõe ao Plenário da Assembleia que delibere recomendar à Câmara Municipal que:

1. Proceda à correção dos erros materiais, conforme quadro anexo, elaborado pelos serviços da Assembleia Municipal;

Os Grupos Municipais e os deputados municipais que exercem o seu mandato como independentes reservam a sua opinião para a discussão em sessão plenária da Assembleia Municipal.

Este Parecer foi aprovado por unanimidade dos Grupos Municipais e os deputados municipais que exercem o seu mandato como independentes, representados ou pertencentes à Comissão.

Assembleia Municipal de Lisboa, 12 de setembro de 2019

A Presidente da 1.ª Comissão

O Deputado-Relator

(Irene Lopes)

(Manuel Portugal Lage)